TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Processo Administrativo n°: 43830/2026
Pedido: 35571
Documento de Formalização de Demanda: 8351

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoa idosa com Grau III de Dependência, em regime de moradia permanente, com atendimento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo acomodação, alimentação, assistência de enfermagem, manejo de nutrição enteral por sonda, acompanhamento multidisciplinar, suporte psicossocial, fornecimento de medicamentos, fraldas, materiais e insumos necessários aos cuidados, bem como assistência e acompanhamento em consultas médicas, exames e demais atendimentos de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Un. medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	233952	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRAL DE PESSOA IDOSA COM GRAU III DE DEPENDÊNCIA, EM REGIME DE MORADIA PERMANENTE, COM ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUINDO ACOMODAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E DIETA ENTERAL CONFORME PRESCRIÇÃO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ININTERRUPTA, MANEJO DE NUTRIÇÃO ENTERAL POR SONDA, CUIDADOS COM SONDA VESICAL DE DEMORA, REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E TRATAMENTO DE LESÕES POR PRESSÃO, FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MEDICAMENTOS PRESCRITOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AOS CUIDADOS DIÁRIOS, BEM COMO ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, ACOMPANHAMENTO MÉDICO PERIÓDICO, ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES DE INTERCORRÊNCIA CLÍNICA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, SUPORTE PSICOSSOCIAL E TRANSPORTE PARA CONSULTAS E ATENDIMENTOS DE SAÚDE, COM UTILIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE SEMPRE QUE DISPONÍVEL E ADEQUADA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS E PELA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO CONTRATO, QUANDO NÃO ATENDIDOS TEMPESTIVAMENTE PELA REDE PÚBLICA, GARANTINDO-SE A PROTEÇÃO, SEGURANÇA, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR DO ACOLHIDO.	MÊS	12,0000	R$ 10.423,15	R$ 125.077,80

1.2. O serviço deverá ser prestado pelo período estimado de até 12 (doze) meses, respeitado o prazo máximo de 1 (um) ano contado da ocorrência da situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a prorrogação contratual com fundamento no referido dispositivo.

1.3. O prazo de vigência e as condições específicas de execução, gestão, medição, pagamento e acompanhamento da contratada serão detalhados nos tópicos próprios deste

Termo de Referência, observadas a natureza contínua do serviço e a necessidade de atendimento integral e ininterrupto ao idoso acolhido.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 6086737-97.2026.8.09.0087, que determinou ao Município de Itumbiara-GO a disponibilização de acolhimento institucional integral e especializado ao idoso Jefferson Carlos Pereira Borges, no prazo de 10 (dez) dias, em instituição apta a oferecer assistência de enfermagem ininterrupta, manejo de nutrição enteral por sonda e suporte psicossocial, considerando suas condições de saúde e o elevado grau de dependência.

2.2. Conforme os documentos técnicos que instruem o processo administrativo, o idoso apresenta Grau III de Dependência, necessitando de assistência permanente para atendimento de suas necessidades básicas e cuidados especializados, incluindo alimentação por via enteral, administração de medicamentos, higiene pessoal, acompanhamento de saúde e demais procedimentos indispensáveis à preservação de sua integridade física, dignidade e bem-estar.

2.3. A contratação de instituição especializada mostra-se necessária diante da complexidade dos cuidados exigidos, que demandam estrutura adequada, profissionais capacitados e atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. A prestação dos serviços deverá contemplar integralmente as necessidades assistenciais e de saúde descritas no Pedido nº 35571, evitando a descontinuidade dos cuidados e assegurando condições compatíveis com a situação de dependência do beneficiário.

2.4. A urgência da contratação decorre da determinação judicial e da necessidade de assegurar atendimento imediato ao idoso, diante dos riscos associados à ausência de acolhimento adequado e de assistência especializada. Nesse contexto, a contratação direta, mediante dispensa de licitação, encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências de instrução processual previstas no art. 72 da mesma Lei e as disposições dos Decretos Municipais nº 45/2024 e nº 98/2023, no que couber.

2.5. A contratação observará, ainda, os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à pessoa idosa, em consonância com os arts. 1º, inciso III, e 230 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente quanto à garantia de condições adequadas de acolhimento, proteção e atendimento às necessidades do beneficiário.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir o cumprimento da determinação judicial, a continuidade da assistência integral e a proteção dos direitos fundamentais do idoso, mediante a disponibilização de instituição especializada capaz de prestar todos os serviços e cuidados previstos neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, considerando as necessidades identificadas nos relatórios técnicos, no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 8351 e na decisão judicial que fundamenta a presente contratação.

3.2. A solução escolhida consiste na contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional integral ao idoso Jefferson Carlos Pereira Borges, com Grau III de Dependência, em regime de moradia permanente e assistência ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante disponibilização de estrutura física adequada, equipe profissional capacitada e cuidados compatíveis com suas condições clínicas e assistenciais.
3.3. A prestação dos serviços compreenderá acomodação, alimentação adequada às necessidades do beneficiário, incluindo o fornecimento da dieta enteral prescrita, assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, manejo de nutrição enteral por sonda, cuidados com sonda vesical, realização de curativos em lesões por pressão, higiene pessoal, fornecimento de fraldas geriátricas, medicamentos prescritos, materiais e insumos necessários, administração de medicamentos, acompanhamento médico periódico, atendimento multidisciplinar e suporte psicossocial, conforme as necessidades identificadas nos documentos técnicos que instruem a contratação.
3.4. A instituição contratada deverá assegurar, ainda, o acompanhamento do idoso em consultas médicas, exames e demais atendimentos de saúde, incluindo o transporte necessário, bem como a adoção das providências assistenciais cabíveis diante de intercorrências clínicas, de modo a garantir a continuidade e a integralidade dos cuidados durante o período de acolhimento.
3.5. Os serviços e insumos disponíveis na rede pública de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, poderão ser utilizados quando fornecidos em tempo oportuno e de maneira compatível com as necessidades do beneficiário. Entretanto, a utilização da rede pública não afastará a responsabilidade da contratada pela continuidade da assistência, cabendo-lhe assegurar o fornecimento dos medicamentos, dietas, materiais, insumos e atendimentos abrangidos pelo objeto contratual quando não disponibilizados tempestivamente pelo SUS.
3.6. A execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, durante todo o período contratual, sendo a unidade de medida MÊS, correspondente à prestação integral dos serviços de acolhimento e assistência especializada, conforme quantitativo estabelecido no Pedido nº 35571.
3.7. A solução adotada busca assegurar o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 6086737-97.2026.8.09.0087, mediante disponibilização de vaga em instituição com capacidade técnico-assistencial adequada, garantindo a proteção integral, a dignidade e a continuidade dos cuidados necessários ao beneficiário, sem prejuízo das obrigações assumidas pela contratada.
3.8. Considerando a natureza emergencial da contratação, a instituição deverá estar apta a receber o beneficiário imediatamente após a formalização contratual e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o prazo fixado judicialmente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade
4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratação deverá observar, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao uso racional de água, energia elétrica e demais recursos, bem como ao gerenciamento e descarte adequado de resíduos comuns e de serviços de saúde, quando gerados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da assistência prestada ao beneficiário.
4.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.2.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços especializados de acolhimento institucional integral, com fornecimento dos medicamentos, dietas, materiais e insumos necessários, os quais deverão atender às prescrições dos profissionais de saúde responsáveis e às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não haverá vedação específica de marcas ou produtos, devendo os medicamentos, dietas enterais, materiais e demais insumos fornecidos pela contratada observar as prescrições pertinentes, os padrões de qualidade e segurança e as exigências dos órgãos competentes.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados de acolhimento institucional integral, sendo a contratada diretamente responsável pelo fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução contratual.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, compreendido como a disponibilização da vaga, a manutenção do acolhimento institucional e a prestação dos cuidados assistenciais permanentes, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços e pela segurança do beneficiário.

4.5.2. A utilização de serviços externos para consultas, exames, procedimentos médicos e demais atendimentos especializados, quando necessária, não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo acompanhamento do beneficiário, pela continuidade dos cuidados e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza emergencial da contratação, a prestação contínua dos serviços, a remuneração mediante comprovação da execução e a necessidade de evitar exigências que possam comprometer a celeridade do procedimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não será exigida vistoria prévia como condição para participação no procedimento de contratação, considerando que os serviços serão executados nas instalações da própria instituição contratada.

4.7.2. A instituição deverá possuir instalações físicas, condições sanitárias, estrutura técnico-assistencial e profissionais compatíveis com o atendimento de pessoa idosa com Grau III de Dependência, observadas as normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional e às atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas.

4.7.3. A Administração poderá realizar visita técnica às instalações da instituição, previamente ao início dos serviços ou durante a execução contratual, para verificar a adequação da estrutura às necessidades do beneficiário e às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto:

5.1.1.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a formalização do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, mediante o efetivo acolhimento do idoso Jefferson Carlos Pereira Borges em instituição especializada, considerando a urgência da demanda e o prazo de 10 (dez) dias estabelecido na decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 6086737-97.2026.8.09.0087.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

5.1.1.2.1. A execução dos serviços compreenderá o acolhimento institucional integral do beneficiário, em regime de moradia permanente, com assistência ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, abrangendo:

a) disponibilização de acomodação adequada às condições de saúde e ao Grau III de Dependência do beneficiário, assegurando condições de higiene, segurança, acessibilidade e conforto;

b) fornecimento de alimentação compatível com suas necessidades nutricionais, incluindo dieta enteral prescrita, com os respectivos materiais e insumos necessários à administração por sonda;

c) assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo monitoramento do estado de saúde, administração de medicamentos prescritos e realização dos cuidados necessários;

d) manejo de nutrição enteral por sonda, cuidados com sonda vesical, realização de curativos em lesões por pressão e demais procedimentos de enfermagem indicados conforme avaliação e prescrição dos profissionais responsáveis;

e) fornecimento de fraldas geriátricas, produtos de higiene pessoal, medicamentos prescritos, materiais e insumos necessários à assistência integral;

f) acompanhamento médico periódico e atendimento por equipe multidisciplinar, de acordo com as necessidades clínicas e assistenciais do beneficiário;

g) prestação de suporte psicossocial, assegurando atendimento humanizado, respeito à dignidade e às condições individuais do idoso;

h) acompanhamento e transporte para consultas médicas, exames, procedimentos e demais atendimentos de saúde necessários;

i) adoção das providências necessárias diante de intercorrências clínicas, incluindo o encaminhamento aos serviços de saúde competentes, quando indicado, sem prejuízo da continuidade da assistência;

j) manutenção dos cuidados assistenciais de forma contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, durante todo o período de acolhimento.

5.1.1.2.2. Os medicamentos, dietas enterais, materiais, insumos e atendimentos abrangidos pela contratação deverão ser assegurados pela contratada, admitida a utilização dos serviços e fornecimentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, desde que atendam tempestivamente às necessidades do beneficiário, sem prejuízo da responsabilidade da instituição pela continuidade integral da assistência.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços

5.1.1.3.1. Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, pelo período previsto na contratação, observadas as necessidades assistenciais do beneficiário e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1.4. Etapas

5.1.1.4.1. A execução do objeto terá início com o efetivo acolhimento do beneficiário nas instalações da instituição contratada, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
5.1.1.4.2. A instituição deverá receber as informações e os documentos técnicos necessários à continuidade dos cuidados, incluindo relatórios médicos, prescrições e demais documentos disponíveis, assegurando a adequada organização da assistência desde o ingresso do beneficiário.
5.1.1.4.3. Durante a execução contratual, a instituição deverá manter os cuidados compatíveis com as condições clínicas e assistenciais do idoso, observando as prescrições e orientações dos profissionais responsáveis e promovendo os encaminhamentos necessários diante de alterações em seu estado de saúde.
5.1.1.5. Local e horário da prestação dos serviços
5.1.1.5.1. Os serviços serão prestados nas instalações da instituição contratada, que deverá possuir estrutura física, sanitária e técnico-assistencial compatível com o acolhimento de pessoa idosa com Grau III de Dependência, podendo estar localizada no Município de Itumbiara-GO ou em outro município, conforme admitido pela decisão judicial.
5.1.1.5.2. O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, sem prejuízo dos atendimentos externos necessários à assistência do beneficiário.
5.2. Rotinas a serem cumpridas
5.2.1. A execução dos serviços deverá observar as seguintes rotinas:
5.2.1.1. acompanhamento contínuo das condições clínicas e assistenciais do beneficiário;
5.2.1.2. cumprimento das prescrições médicas e das orientações dos profissionais de saúde responsáveis;
5.2.1.3. administração da dieta enteral, medicamentos e demais cuidados prescritos, por profissionais habilitados, conforme suas atribuições legais;
5.2.1.4. realização dos cuidados de higiene pessoal, troca de fraldas, prevenção e tratamento de lesões por pressão e demais procedimentos necessários;
5.2.1.5. manutenção de registros dos cuidados prestados, medicamentos administrados e intercorrências relevantes;
5.2.1.6. comunicação à fiscalização contratual das ocorrências relevantes que possam comprometer a saúde, a segurança ou a continuidade do acolhimento;
5.2.1.7. acompanhamento do beneficiário em consultas, exames e atendimentos externos necessários;
5.2.1.8. manutenção de equipe profissional e estrutura adequadas à prestação ininterrupta dos serviços contratados.
5.3. Materiais a serem disponibilizados:
5.3.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, medicamentos e insumos necessários à execução integral dos serviços, incluindo dieta enteral prescrita, materiais para sua administração, fraldas geriátricas, produtos de higiene pessoal, materiais para curativos, cuidados com sondas e demais itens indispensáveis ao atendimento das necessidades do beneficiário, conforme prescrições e avaliações dos profissionais responsáveis.
5.3.2. O fornecimento dos materiais e insumos necessários integra o objeto contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por itens abrangidos pelas obrigações previstas neste Termo de Referência.
5.3.3. A eventual disponibilização de medicamentos, materiais, dietas ou atendimentos pela rede pública de saúde não afastará a responsabilidade da contratada de assegurar a

continuidade dos cuidados, especialmente quando o fornecimento público não ocorrer em tempo oportuno.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. O dimensionamento da proposta deverá considerar:

5.4.1.1. o acolhimento institucional integral de 01 (uma) pessoa idosa com Grau III de Dependência;

5.4.1.2. a prestação dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados;

5.4.1.3. o período estimado de 12 (doze) meses, com remuneração mensal pela prestação integral dos serviços;

5.4.1.4. a necessidade de assistência de enfermagem ininterrupta, acompanhamento médico periódico, atendimento multidisciplinar e suporte psicossocial;

5.4.1.5. o fornecimento integral de alimentação, dieta enteral, medicamentos, fraldas, materiais de higiene e demais insumos necessários;

5.4.1.6. a realização dos cuidados especializados relacionados à alimentação por sonda, sonda vesical, lesões por pressão e demais condições clínicas identificadas;

5.4.1.7. a responsabilidade pelo acompanhamento e transporte do beneficiário para consultas, exames e demais atendimentos de saúde necessários;

5.4.1.8. a necessidade de início imediato da execução, em razão da determinação judicial.

5.4.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas com profissionais, instalações, alimentação, medicamentos, dietas, materiais, insumos, transporte e demais serviços previstos neste Termo de Referência, não sendo admitida a exclusão de itens essenciais à assistência contratada.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

5.5.1. A prestação dos serviços deverá observar padrões de qualidade, segurança e continuidade compatíveis com a natureza assistencial do objeto, sendo a contratada responsável pela adequada execução das atividades e pelo fornecimento dos cuidados, materiais e insumos necessários durante todo o período contratual.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá cooperar com a Administração para assegurar a transição adequada do acolhimento, caso necessária, disponibilizando as informações assistenciais pertinentes e evitando a interrupção abrupta dos cuidados indispensáveis ao beneficiário.

5.6.2. A finalização contratual deverá observar as determinações judiciais aplicáveis e as providências administrativas necessárias à continuidade da proteção e da assistência ao idoso.

5.7. São obrigações da CONTRATANTE:

5.7.1. Informar dotação orçamentária e mantê-la com saldo programado no decorrer da execução do contrato, de modo a garantir sua liquidez.

5.7.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.

5.7.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

5.7.4. Fornecer à CONTRATADA as informações, esclarecimentos e documentos disponíveis necessários à execução do contrato, especialmente aqueles relacionados às condições clínicas e assistenciais do beneficiário.

5.7.5. Prestar o apoio técnico, operacional e institucional necessário à adequada execução contratual, no âmbito de suas competências.

5.7.6. Viabilizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. É prerrogativa da CONTRATANTE acompanhar a execução contratual e solicitar as providências necessárias à adequação dos serviços às condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os limites legais e contratuais.
5.9. A CONTRATADA se obriga à:
5.9.1. Disponibilizar vaga e estrutura institucional adequadas ao acolhimento integral do beneficiário, assegurando atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
5.9.2. Manter profissionais devidamente habilitados e capacitados para a prestação dos serviços, incluindo assistência de enfermagem ininterrupta, acompanhamento médico periódico e atendimento multidisciplinar compatível com as necessidades do idoso.
5.9.3. Assegurar o fornecimento e a administração da dieta enteral prescrita, incluindo os materiais e insumos necessários ao manejo da alimentação por sonda.
5.9.4. Fornecer e administrar os medicamentos prescritos, bem como disponibilizar fraldas geriátricas, produtos de higiene pessoal, materiais para curativos, cuidados com sondas e demais insumos necessários à assistência integral.
5.9.5. Realizar os cuidados de enfermagem necessários, incluindo monitoramento clínico, manejo de sonda vesical, curativos em lesões por pressão e demais procedimentos compatíveis com as necessidades do beneficiário e as atribuições legais dos profissionais responsáveis.
5.9.6. Assegurar acompanhamento médico periódico, atendimento multidisciplinar e suporte psicossocial, conforme as condições clínicas e assistenciais do beneficiário.
5.9.7. Providenciar o acompanhamento e o transporte necessário para consultas médicas, exames, procedimentos e demais atendimentos de saúde, quando indicados.
5.9.8. Adotar as providências necessárias diante de intercorrências clínicas, inclusive encaminhamento aos serviços de saúde competentes, assegurando a continuidade da assistência.
5.9.9. Garantir atendimento humanizado, respeito à dignidade, à privacidade e aos direitos da pessoa idosa, sendo vedada qualquer forma de negligência, discriminação ou tratamento inadequado.
5.9.10. Manter registros atualizados dos cuidados prestados, prescrições, medicamentos administrados e intercorrências relevantes, disponibilizando à fiscalização contratual as informações pertinentes ao acompanhamento da execução.
5.9.11. Comunicar tempestivamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS quaisquer ocorrências relevantes que possam comprometer a saúde, a segurança ou a continuidade do acolhimento.
5.9.12. Manter, durante toda a execução contratual, instalações, equipamentos, condições sanitárias e equipe profissional compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços contratados.
5.9.13. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Estatuto da Pessoa Idosa e as normas sanitárias pertinentes à atividade desenvolvida.
5.9.14. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização contratual e emissão da Ordem de Serviço, mediante o efetivo acolhimento do beneficiário, observada a urgência decorrente da decisão judicial.
5.9.15. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução contratual, observadas as responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.
5.9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

5.9.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.
5.9.18. Cooperar com a fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
5.9.19. Assegurar a prestação integral dos serviços contratados, sem transferir à Administração custos adicionais relativos a medicamentos, dietas, fraldas, materiais, insumos e atendimentos abrangidos pelo objeto, ainda que tais itens não sejam disponibilizados tempestivamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, mediante registro e justificativa nos autos, observadas as disposições legais aplicáveis, a necessidade de continuidade da assistência ao beneficiário e os limites temporais estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7. A Contratada deverá manter preposto responsável pela comunicação com a Administração durante toda a vigência contratual, assegurando o atendimento às solicitações relacionadas à execução dos serviços de acolhimento institucional.
6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, VI, Decreto Municipal nº 1.057/22).
6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências administrativas necessárias à continuidade do atendimento ao beneficiário, observadas as restrições à prorrogação dos contratos emergenciais previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 11, I e II, Decreto Municipal nº 1.057/2022).
6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).
6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.
6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).
6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).
6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).
6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, quando necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da avaliação da execução do objeto

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, considerando a efetiva prestação dos serviços de acolhimento institucional integral e especializado ao beneficiário, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Para efeito de medição, será considerada a prestação mensal dos serviços de acolhimento institucional integral, tendo como unidade de medida o MÊS, mediante comprovação do efetivo acolhimento do beneficiário e da disponibilização contínua dos cuidados, atendimentos, medicamentos, dietas, materiais e demais insumos previstos neste Termo de Referência.

7.1.2.1. Nos períodos inferiores a um mês completo, especialmente no início ou no encerramento da execução contratual, o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços, considerando o valor mensal contratado e os dias do respectivo mês de referência.

7.1.3. A avaliação considerará, ainda, a qualidade dos serviços prestados, a continuidade da assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, o cumprimento das prescrições e orientações dos profissionais de saúde responsáveis, a disponibilização dos materiais e insumos necessários e a observância das condições de segurança, higiene e atendimento humanizado ao beneficiário.

7.1.4. A Contratante se reserva o direito de exigir a imediata correção de irregularidades identificadas na prestação dos serviços, especialmente aquelas que comprometam a saúde, a segurança ou a continuidade da assistência ao beneficiário, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

7.2. A Administração poderá adotar instrumentos complementares de avaliação da execução contratual, tais como relatórios de acompanhamento, registros assistenciais disponibilizados pela instituição contratada, informações da equipe técnica responsável e visitas de fiscalização, observadas as normas de sigilo e proteção dos dados pessoais e de saúde do beneficiário.

7.3. Da retenção ou glosa

7.3.1. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, observada a extensão do descumprimento contratual, especialmente nas seguintes situações:

7.3.1.1. Ausência ou interrupção injustificada dos serviços de acolhimento institucional.

7.3.1.2. Não disponibilização dos cuidados assistenciais, medicamentos, dietas enterais, materiais ou insumos previstos na contratação.

7.3.1.3. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as prescrições dos profissionais de saúde responsáveis.

7.3.1.4. Descumprimento das condições de atendimento contínuo, segurança e assistência especializada exigidas para o beneficiário.

7.3.1.5. Qualquer outra falha que comprometa a execução adequada do objeto contratual.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à efetiva prestação do acolhimento institucional integral e à disponibilização dos cuidados e insumos contratados.

7.4.2. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, após a prestação dos serviços no período de referência, mediante conferência dos documentos comprobatórios da execução contratual.

7.4.3. O recebimento definitivo será realizado mensalmente, após a conferência dos documentos comprobatórios, a verificação da conformidade dos serviços prestados no período de referência e a confirmação do cumprimento das obrigações contratuais, para fins de regular liquidação da despesa.
7.4.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
7.4.5. Caso sejam identificadas falhas na execução, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços, determinando a correção ou aplicando as medidas cabíveis.

7.5. Liquidação

7.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.5.1.1. o prazo de validade;
7.5.1.2. a data da emissão;
7.5.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.5.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.5.1.5. o valor a pagar; e
7.5.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
7.5.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação direta;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
7.5.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, após o recebimento definitivo dos serviços e a liquidação da despesa.

7.6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, com base na efetiva prestação dos serviços de acolhimento institucional integral no período de referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, documentação comprobatória da execução e regular ateste pela fiscalização contratual, observada a proporcionalidade nos períodos inferiores a um mês completo.
7.6.3. O prazo para pagamento observará as disposições da legislação vigente, contado a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
7.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.6.5. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
7.6.6.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos de instrução processual previstos no art. 72 da mesma Lei e as disposições dos Decretos Municipais nº 45/2024 e nº 98/2023, considerando a necessidade urgente de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 6086737-97.2026.8.09.0087. A escolha da instituição deverá ser devidamente justificada nos autos, considerando sua capacidade de atendimento integral às necessidades do beneficiário, a disponibilidade de vaga para acolhimento imediato, a regularidade da instituição e a compatibilidade do preço proposto com o objeto contratado.
8.1.1. A instituição deverá comprovar capacidade técnica e operacional para prestar serviços de acolhimento institucional integral de pessoa idosa com Grau III de Dependência, incluindo assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, manejo de nutrição enteral por sonda, cuidados especializados e acompanhamento multidisciplinar, mediante documentação compatível com a natureza dos serviços contratados.
8.2. A proposta apresentada deverá contemplar integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os seguintes critérios:
a) conformidade com as exigências técnicas e assistenciais do objeto;
b) disponibilidade de vaga e condições para início imediato do acolhimento;
c) capacidade de disponibilização dos profissionais, instalações, equipamentos, medicamentos, dieta enteral, fraldas, materiais e demais insumos necessários;
d) apresentação de preço mensal que contemple todos os custos necessários à execução integral dos serviços, sem exclusões incompatíveis com as obrigações previstas neste Termo de Referência.
8.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:
8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;
8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;
8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente.

8.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8.8. Qualificação Econômico-Financeira:
8.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.9. Qualificação Técnica:
8.9.1. Comprovação da regularidade de funcionamento da instituição perante os órgãos competentes, mediante apresentação de licença ou alvará sanitário vigente e demais documentos de autorização ou registro legalmente exigíveis para o exercício das atividades de acolhimento institucional de pessoas idosas, observadas as normas sanitárias aplicáveis.
8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando exigíveis, observada a proporcionalidade das exigências à natureza emergencial da contratação.
8.9.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os documentos apresentados deverão demonstrar experiência compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional e assistência a pessoas idosas dependentes, considerando especialmente a necessidade de cuidados permanentes e especializados.
8.9.4. A instituição deverá demonstrar que dispõe de estrutura técnico-assistencial compatível com as necessidades do beneficiário, incluindo profissionais de enfermagem habilitados para atendimento ininterrupto, acompanhamento médico e suporte multidisciplinar, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais e das normas sanitárias aplicáveis.
8.9.5. A instituição deverá apresentar documentação que comprove a disponibilidade de equipe de enfermagem legalmente habilitada e organizada para assegurar assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, bem como demonstrar capacidade para o manejo de nutrição enteral por sonda e demais cuidados especializados exigidos pelas condições clínicas do beneficiário, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.
8.9.6. Para comprovação da capacidade técnico-assistencial, a instituição deverá apresentar documentação que demonstre a regularidade de seu funcionamento, a disponibilidade de vaga compatível com o Grau III de Dependência, a existência de responsável técnico legalmente habilitado, a relação dos profissionais de enfermagem com os respectivos registros profissionais e a escala de trabalho que assegure assistência ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
8.9.7. A instituição deverá, ainda, apresentar declaração expressa de que possui estrutura e profissionais capacitados para o manejo de nutrição enteral por sonda, cuidados com sonda vesical de demora, tratamento de lesões por pressão e demais procedimentos necessários, comprometendo-se com o fornecimento integral da dieta enteral, medicamentos, materiais e insumos previstos no objeto contratual, sem custos adicionais à Administração.
8.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.13. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente contratação direta;

8.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ R$ 125.077,80 (cento e vinte e cinco mil, setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Fonte de Preços, utilizando contratações constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, adotando-se como critério a média aritmética dos preços obtidos, em conformidade com a metodologia prevista na legislação aplicável e na documentação constante dos autos. Os contratos emergenciais anteriormente celebrados pelo Município foram utilizados exclusivamente como referência técnica para a definição da metodologia de execução dos serviços e do quantitativo estimado, não constituindo parâmetro para a formação do preço estimado da contratação.

9.1.2. O valor estimado da contratação deverá corresponder ao custo mensal da prestação integral dos serviços, multiplicado pelo quantitativo de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a documentação de pesquisa de preços constante do processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária:

0452 - 02.25.08.244.6013.2655.3.3.90.39. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
53 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE DE RECURSO: 100.000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 29 de outubro de 2026.

AMANDA MIGUEL DOS ANJOS SILVA DE SOUZA
AGENTE DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL